

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



LEI Nº 773/2026

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VENDA, FORNECIMENTO, SERVIÇO, MINISTRAÇÃO OU ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Maracás, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Venda, Fornecimento, Serviço, Ministração ou Entrega de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes, com o objetivo de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, as ações de prevenção e combate terão como foco as condutas de:

I - Venda, fornecimento ainda que gratuito, serviço, ministração ou entrega, de qualquer forma, de bebida alcoólica a criança ou adolescente;

II - Não exigência de documento de identidade que comprove a maioridade do consumidor, em caso de dúvida razoável.

Art. 3º. A Política Municipal terá como diretrizes:

I - Ações permanentes de fiscalização, por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em articulação com o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Ministério Público;

II - Campanhas educativas e de conscientização voltadas à população, aos comerciantes e às famílias, com foco nos riscos e prejuízos do consumo de álcool por crianças e adolescentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



III - Promoção de palestras, seminários e eventos educativos em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

Art. 4º Fica instituído o dia 18 de junho como o Dia "D" de Combate à Venda de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes, a ser incluído no calendário oficial do Município.

§ 1º Neste dia, o Poder Público poderá promover ações educativas, mobilizações sociais e campanhas em parcerias com escolas, conselhos, organizações da sociedade civil e comerciantes locais.

§ 2º As atividades previstas neste artigo não implicarão em aumento de despesas públicas, podendo ser desenvolvidas com parcerias institucionais e voluntárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Maracás/Bahia, 07 de janeiro de 2026.

NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

